



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regida pelas disposições das Leis Municipais nº 1.718/2002 e nº 1.677/2002, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

| Quantitativo | Cargo                    | Carga Horária       | Vencimento Mensal                            |
|--------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------------------|
| 01           | Médico Psiquiatra        | 08 horas<br>Semanal | R\$ 8.000,00                                 |
| 01           | Técnico em<br>Enfermagem | 40 horas            | R\$ 4.007,88 + Adicional<br>de Insalubridade |

§1º Os contratados farão jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** A contratação de Médico Psiquiatra será realizada mediante processo seletivo simplificado, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio, e para o Técnico em Enfermagem será seguido a ordem de classificação de servidor aprovado em Concurso Público.

**Art. 4º** Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a aplicação do art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002, em razão do relevante interesse público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.**



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores,**

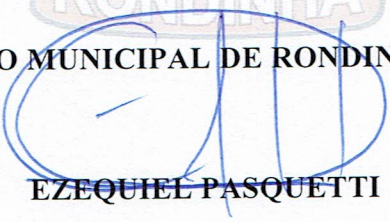
Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.718/2002 e nº 1.677/2002, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A presente proposição contempla a contratação de **01 (um) Médico Psiquiatra, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, e 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, a fim de reforçar a equipe de saúde mental e de atendimento básico do Município.

A medida se justifica pela carência de profissionais habilitados para atuar na rede municipal de saúde, sendo indispensável para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento aos munícipes. Ressalte-se que as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado e pela ordem de classificação do concurso público vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do relevante interesse público envolvido e da urgência em assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

[illegible]

## IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL

|                                                                                     |     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| Receita Corrente Líquida atual, Período 30/08/2025                                  | R\$ | 40.474.640,61 |
| Gasto Total Atual com Pessoal, Período 30/08/2025                                   | R\$ | 16.204.805,76 |
| Acréscimo com a criação de cargos                                                   | R\$ | 368.362,80    |
| Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto                            | R\$ | 16.573.168,56 |
| Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal                               | %   | 40,04         |
| Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal com aumento salarial proposto | %   | 40,95         |
| Impacto Aumentativo em Percentuais no Gasto com Pessoal Previsto                    | %   | 0,91          |

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL  | %     | LIMITES       |
|-------------------------------|-------|---------------|
| Limite para Emissao de Alerta | 48,60 | 19.670.675,34 |
| Limite Prudencial             | 51,30 | 20.763.490,63 |
| Limite Legal                  | 54,00 | 21.856.305,93 |

Rondinha - RS - RS, 19 de setembro de 2025.

Edílio Rudy Preusler  
Assessor Contábil  
CRC/RS 040957